



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175046
UCI 170063 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10480.000060/2006-24
UNIDADE AUDITADA : GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO
DA FAZENDA EM PERNAMBUCO
CÓDIGO : 170055
CIDADE : RECIFE
UF : PE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175046, e consoante estabelecido na Instrução Normativa/TCU nº 47/04, a Decisão Normativa/TCU nº 71/05, e Norma de Execução/SFC nº 01/06, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, em Recife/PE, no período de 06mar2006 a 17mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 28mar2006, mediante Ofício nº 8592/2006/AUD/CGU-Regional/PE, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 04abr2006. Em 03abr2006, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção não probabilística dos itens observou como critério a materialidade, relevância e criticidade dos registros e despesas.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO FINANCEIRA

3.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

3.1.1 ASSUNTO - COMPROVAÇÃO DE GASTOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/00 que disciplina os procedimentos e prazos para o arquivamento de documentos e registros de conformidade.

Verificamos a existência de restrições na conformidade contábil e de registros de "SEM CONFORMIDADE" na conformidade documental, relativos ao exercício de 2005, inobservando, respectivamente, as Instruções Normativas STN nº 05, de 06/11/96, referente ao Manual SIAFI, e Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/00, a seguir:

a) Conformidade contábil com restrições:

Mês	Restrição	Título	Grupo
Janeiro	999	- Falta/Restrição Conformidade Suporte Documental.	999
Julho	102	- Saldo Contábil Bens Móveis Não Confere c/ RMB.	140
Agosto	203	- Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante	210
Setembro	203	- Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante	210
Outubro	203	- Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante.	210
	999	- Falta/Restrição Conformidade Suporte Documental.	999
Novembro	203	- Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante.	210
	999	- Falta/Restrição Conformidade Suporte Documental.	999

b) Sem conformidade documental:

Mês/2005	Sem conformidade (dia)
Janeiro	03
	06
	07
	10
	11
Outubro	31
Novembro	01, 21 e 22

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor, uma vez que as providências quanto ao cumprimento da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/00 ficam a cargo dos Setores de Documentação e Contábil da Unidade.

CAUSA:

Ausência de tempestividade na realização dos procedimentos e prazos para o arquivamento de documentos e registros de conformidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício/GAB/GRA/PE nº 232, de 21/09/05 a seguir:

"a. A existência de restrição de conformidade contábil no mês de janeiro, se deu pela falta de efetuação da conformidade documental nos dias 03, 06, 07, 10 e 11, do referido mês;

O Balancete Contábil estava com uma diferença de R\$ 22.435,00 na conta de Bens Móveis em almoxarifado no mês de julho/05, por um lapso. Em 01.08.2005 a conta foi regularizada;

b. Cópia das justificativas pela falta de efetivação da conformidade documental no sistema SIAFI mês de janeiro/05."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE nº 41, de 10/03/06 a seguir:

"a) Restrição - código 203, ausência de pagamento aos fornecedores por falta de regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em tempo hábil;

b) O registro da conformidade nas referidas datas, por um lapso, deixou de ser efetuado no sistema SIAFI, no entanto os documentos comprobatórios referentes aos pagamentos efetuados, encontram-se regularmente arquivados, de acordo com a Instrução Normativa STN/SFC nº 4, de 10/05/00 e o setor responsável está atento para que o fato não venha a se repetir, como pode ser observado a partir de dezembro/2005;

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Foi encaminhado Memo-Circular/DPC/GRA/PE/Nº 02, de 30/03/2006, aos setores envolvidos no desempenho das atividades, recomendando aos servidores responsáveis pelas Conformidades contábil e de suporte documental, que observem atentamente as Instruções Normativas STN nº 05, de 06/11/96, referente ao Manual SIAFI, e Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/00."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento de que a Unidade não observou os procedimentos e prazos para o arquivamento de documentos e registros de conformidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade o cumprimento dos procedimentos de registros contábeis e de conformidade de suporte documental em observância, respectivamente, a Instrução Normativa/STN nº 05, de 06/11/96, Manual SIAFI, referentes aos registros contábeis efetuados e demonstrações deles decorrentes e a Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 4, de

10/05/00, que disciplina os procedimentos e prazos para o arquivamento de documentos e registros de conformidade.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de uma comissão na GRA-MF/PE constituída para tratar de segurança predial.

Verificamos a ausência de uma comissão, na GRA-MF/PE, constituída para tratar de segurança predial, bem como de planos de prevenção e combate a incêndio e de evacuação dos prédios em caso de emergência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor quanto a criação da comissão na GRA-MF/PE constituída para tratar de segurança predial.

CAUSA:

Inexistência de comissão na GRA-MF/PE constituída para tratar de segurança predial.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor manifestou-se, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175046/002, de 03/03/2006, por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 41, de 10/03/06 a seguir:

"Não existe Comissão formalizada para tratar de segurança predial."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo Gestor corroboram o entendimento de que a Unidade não dispõe de uma comissão constituída para tratar de segurança predial.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à GRA-MF/PE as providências cabíveis para constituição de uma comissão para tratar de segurança predial, bem como de planos de prevenção e combate a incêndio e de evacuação dos prédios em caso de emergência.

5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO - PROVIMENTOS

5.1.1.1 COMENTÁRIO:

Verificamos, em análise ao site do Governo do Estado de Pernambuco e ao sistema SIAPE, que o servidor matrícula SIAPE nº 0104906, aposentado por invalidez com proventos integrais, isento de Imposto de Renda, encontra-se atualmente investido no mandato de Prefeito, em município do Estado de Pernambuco.

Em análise ao Processo nº 10.480.009887/2001-99 disponibilizado pela GRA-MF/PE, verificamos o parecer da Junta Médica Seccional do Ministério da Fazenda em Pernambuco que concluiu ser o servidor

em tela, portador de doença especificada em lei (Neoplasia Maligna) desde 01/11/00, data da confirmação da patologia, a qual apresenta prognóstico reservado datado de 13/09/01 para fins de isenção de Imposto de Renda.

A Unidade informou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 235, de 23/09/05, a seguir:

"Encaminhado em anexo, cópia do despacho exarado, pela Junta Médica da GRA/MF/PE, no processo administrativo nº 10480.009887/2001-99, que concluiu ser o servidor matrícula SIAPE nº 0104906, portador de doença especificada em Lei."

A Unidade acrescentou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 237, de 27/09/05, a seguir:

"O chefe da Divisão de Recursos Humanos/GRA/PE, entende, s.m.j, que não há incompatibilidade entre a aposentação por invalidez, do servidor matrícula SIAPE nº 0104906, com o exercício de mandato eletivo."

A Unidade acrescentou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175046/001, de 03/03/06, por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 45, de 15/03/06, a seguir:

"O processo nº 10480.009887/2001-99 de aposentadoria do servidor matrícula SIAPE nº 0104906, está sendo encaminhado, nesta data, ao Serviço Médico desta GRA, solicitando pronunciamento quanto a manutenção da patologia do interessado, conforme consulta do sistema COMPROT em anexo."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que o servidor do servidor matrícula SIAPE nº 104906 foi convocado para comparecer à Junta Médica desta GRA/PE em 17 do corrente mês, através de carta registrada, que em virtude de não ter sido enviada com Aviso de Recebimento - AR, foi reenviada no dia 30.03.06."

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a data de confirmação da patologia de 01/11/00 e a atual investidura do servidor em tela no mandato de Prefeito de Timbaúba/PE, recomendamos à GRA-MF/PE que reavalie a atual situação de saúde mediante Parecer da Junta Médica Seccional do Ministério da Fazenda em Pernambuco para verificação da manutenção da Isenção de Imposto de Renda.

5.1.2 ASSUNTO - LICENÇAS E AFASTAMENTOS

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de avaliações da Junta Médica Oficial desta Unidade à servidores que tiveram mais de trinta (30) dias de licença médica no exercício de 2005.

Em análise aos controles da Junta Médica do MF/PE relativos aos servidores licenciados por motivos médicos (atestados médicos) no exercício de 2005, conforme quadro a seguir, verificamos ausência de avaliações da Junta Médica Oficial dessa Unidade relativa aos servidores listados, que tiveram mais de trinta (30) dias de licença médica, consecutivos ou não, no exercício de 2005, descumprindo o §4º

do art. 203 da Lei nº 8.112/90, que cita o seguinte:

"O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para concessão de nova licença, independentemente do prazo de duração, será submetido a inspeção por junta médica oficial."

SERVIDOR MATRÍCULA SIAPE Nº	ÓRGÃO	DIAS	PERÍODO
0120232	DRF/RCE	30	De 13.01 a 11.02.05
		05	De 25 a 29.07.05
Total de dias de Licença (período de 01/jan à 31/out/2005):		35 dias	
0121019	CGU/PE	01	De 03.02.05
		01	De 18.02.05
		01	De 03.03.05
		01	De 06.04.05
		02	De 14 e 15.04.05
		01	De 04.05.05
		01	De 10.05.05
		01	De 06.07.05
		01	De 25.07.05
		02	De 15 e 16.09.05
		01	De 04.10.05
		01	De 05.10.05
		01	De 06.10.05
		01	De 07.10.05
		01	De 10.10.05
		01	De 11.10.05
01	De 17.10.05		
15	De 08.10 até 01.11.05		
Total de dias de Licença (período de 01/jan à 31/out/2005):		34 dias	
149713	DRF/CRU	02	De 02 até 03.05.05
		01	De 20.06.05
		01	De 17.08.05
		05	De 05 até 09.09.05
		30	De 12.09 até 11.10.05
		05	De 05 até 09.09.05
Total de dias de Licença (período de 01/jan à 31/out/2005):		44 dias	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificamos atitude do Gestor quanto à falha apontada.

CAUSA:

Inobservância ao §4º do art. 203, da Lei nº 8.112/90.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade disponibilizou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 49, de 17/03/06, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175046/009, de 16/03/06, a relação dos servidores que tiveram mais de trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não no exercício de 2005, sem a formalização de processos submetidos à junta médica conforme quadro a seguir:

Servidor Matrícula SIAPE
0103512
0103300
0118904
1162106
0104379

1199391
0135790
0582600
0587825
0704162
0676232
0759894
0675749
1000848
0121224
0121019

O Gestor acrescentou a seguir:

"Não são formalizados processos por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 49, de 17/03/06 a seguir:

"Foi encaminhado Memorando DRH/GRA/PE/ n° 027/06, DE 17/03/2006, cópia em anexo, solicitando à Junta Médica o cumprimento do controle de licenças médicas por mais de 30 dias por períodos não consecutivos."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE n° 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O Chefe da DRH/GRA/PE, encaminhou mensagem OTLOOK (cópia anexa) ao assistente de Tecnologia da Informação, solicitando providências para desenvolvimento de programa de sistema de controle de ocorrência da Junta Médica desta Gerência."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconheceu as falhas apontadas quanto as ausências de realizações de inspeções da Junta Médica Oficial da GR-MF/PE para os servidores que tiveram mais de trinta dias, consecutivos ou não, de licença médica, encaminhando Memorando à Junta Médica desta Unidade para o cumprimento do §4º do art. 203 da Lei n° 8.112/90.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Junta Médica Oficial da GRA-MF/PE que na concessão de nova licença, realize a inspeção médica, para servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, independente do prazo de duração em cumprimento ao §4º do art. 203, da Lei n° 8.112/90.

5.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento em duplicidade a servidora da GRA-MF/PE.

Em análise ao Sistema "SIAPE2005", verificamos que a servidora matrícula SIAPE n° 1012976, cargo de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, conforme banco de dados do Sistema SIAPE, vem recebendo em duplicidade no mesmo contracheque as rubricas de vencimento básico, adicional de tempo de serviço, adicional de insalubridade, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e Gratificação de Atividade Executiva/GAE LD.n° 13/92, relativos aos dois turnos semanais, cada um de 20 horas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade informou que foi observado pelo Serviço de Ativos que a servidora em tela recebia em duplicidade, a mesma foi convidada para esclarecimentos e afirmou que percebia por dois contratos de Trabalho.

CAUSA:

Pagamento em duplicidade a servidora matrícula SIAPE nº 1012976.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 223, de 14/09/05, a seguir:

"A servidora matrícula SIAPE nº 1012976, ocupante do cargo de Médico, veio redistribuída do Ex-Território do Amapá, através da Portaria Conjunta nº 619 SRH/MP/MF de 26/11/2001, publicada no DOU de 06/12/2001, e entrou em exercício nesta Gerência em 07 de janeiro de 2002 através da Portaria 06 de 07/01/02, publicada em BS de 11/01/02.

Foi observado pelo Serviço de Ativos que a servidora recebia em duplicidade, a mesma foi convidada para esclarecimentos e afirmou que percebia por dois contratos de Trabalho.

Foi formalizado o processo nº 10480.000537/2003-29, a respeito do fato, com cópia da Carteira de Trabalho e encaminhado a COGRH/MF que por sua vez encaminhou ao Ministério do Planejamento, desde de janeiro de 2003 que este processo está em tramitação."

A GRA-MF/PE acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 235, de 23/09/05, a seguir:

"Informo que a servidora matrícula SIAPE nº 1012976, tem carga horária de 40 horas semanais, nesta GRA/PE, conforme se verifica nas folhas de pontos."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 45, de 15/03/06, a seguir:

"O processo nº 10480.000537/2003-29 encontra-se nesta Gerência no aguardo do retorno da servidora matrícula SIAPE nº 1012976, que está em gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, para ciência da documentação solicitada pelo Ministério do Planejamento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que Unidade está adotando as medidas cabíveis de modo a solucionar a pendência descrita.

RECOMENDAÇÃO:

Em face do trâmite do processo nº 10480.000537/2003-29 relativo a existência do pagamento em duplicidade em favor da servidora em tela, recomendamos a Unidade tome as providências cabíveis relativo a conclusão do citado processo sob responsabilidade do Ministério do Planejamento.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Servidor com registros simultâneos de aposentadoria voluntária c/ proventos proporcionais e integrais no Sistema SIAPE.

Em análise ao Sistema SIAPE verificamos a ocorrência de

lançamentos indevidos a servidora matrícula SIAPE nº 0103743, tendo a seguinte descrição no Sistema SIAPE "a proporção 1/1 (item c, Inc. III, art. 186)", como aposentadoria voluntária c/ proventos proporcionais".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor à falha apontada.

CAUSA:

Registro indevido no Sistema SIAPE ocasionando a falha apontada.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não respondeu à reiteração da Solicitação de Auditoria nº 175046/011, de 17/03/06.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve análise da justificativa do Gestor pelo motivo citado no item anterior.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista o não pronunciamento da GRA-MF/PE relativo a falha apontada e da não localização do processo de aposentadoria da servidora em tela, conforme justificativa apresentada pelo Gestor no Item 5.4.1.1 deste Relatório, recomendamos a Unidade localizar o citado processo, e fazer um levantamento dos valores pagos pelo setor financeiro e proceder ao ajuste na folha de pagamento, de modo a corrigir a falha apontada.

5.2.2 ASSUNTO - VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

5.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de tempestividade nos descontos em folha de pagamento relativas as faltas sem justificativas de servidora pertencente ao financeiro da GRA-MF/PE.

Em análise a folha de ponto e sistema SIAPE relativos ao exercício de 2005, verificamos a existência de faltas sem justificativas da servidora matrícula SIAPE nº 0121019 sem o tempestivo desconto em folha de pagamento, conforme quadro a seguir:

Mês	Dias das faltas sem justificativas
Setembro	26, 27 e 28/09/05 - 3 dias
Outubro	03, 04, 05, 06 e 07/10/05 - 5 dias
Novembro	03, 04, 07, 08, 09 e 28/11/05 - 6 dias
Dezembro	02, 07 e 09/12/05 - 3 dias

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor à falha apontada.

CAUSA:

Ausência de tempestividade nos descontos em folha de pagamento relativas as faltas sem justificativas de servidora pertencente ao financeiro da GRA-MF/PE.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício/GAB/GRA/PE nº 49, de 17/03/06, a seguir:

"As faltas são comunicadas à Divisão de Pessoal, através de Mapa de Ocorrência e ou comunicação da chefia imediata para lançamento no SIAPE e SIAPECAD.

No exercício de 2005, foram lançadas ocorrências de faltas nos servidores abaixo.

Encaminho em anexo, as fichas financeiras dos servidores listado na tabela abaixo:

OCORRENCIA DE FALTA NO EXERCÍCIO DE 2005

Matrícula SIAPE	Período
0118893	25 a 25/11/2005
0120953	11 a 11/11/2005
0120970	02 a 04/02/2005
0121019	25 a 25/02/2005

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 54, de 22/03/06, a seguir:

"Com referência as faltas da servidora matrícula SIAPE 121019, informo que por lapso do Setor de Ativo, os descontos deixaram de ser efetuados nos meses subseqüentes, tendo sido incluídos no pagamento dos meses de janeiro a março de 2006, conforme fichas financeiras, em anexo."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE n° 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Foi encaminhada mensagem OUTLOOK para os diversos Órgãos, solicitando o encaminhamento mensal dos mapas de ocorrências e Memo n° ao setor de Ativos/DRH/GRA/PE, cópias anexas."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados pelo Gestor ratificam o entendimento da falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à GRA-MF/PE proceder aos descontos, de forma tempestiva, em folha de pagamento das faltas sem justificativas dos servidores pertencentes ao financeiro desta Unidade.

5.2.3 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

5.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento incorreto à servidor relativo a vantagem do artigo n° 192, item II da Lei n° 8.112/90.

Verificamos que o servidor matrícula SIAPE n° 0119510 vinha recebendo a menor a vantagem "DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8.112 - NS B II".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor à falha apontada.

CAUSA:

Pagamentos incorreto a servidor em tela pertencente ao financeiro da GRA-MF/PE.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 235, de 23/09/05 a seguir:

"Foi constatado que a vantagem do art. 192 II, está sendo paga

erroneamente, apenas ao servidor matrícula SIAPE nº 0119510 será providenciado o acerto no pagamento do mês de outubro/2005, bem como levantamento dos valores recebidos indevidamente para reposição ao erário."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 49, de 17/03/06 a seguir:

"Quanto à reposição ao erário dos pagamentos realizados ao servidor matrícula SIAPE nº 0119510, informo que os mesmos não foram ainda implantados, pois a planilha está sendo elaborada, vez que quando do apostilamento para correção dos valores do art. 192 II, foi verificado que o servidor deveria estar percebendo seus proventos na Classe S IV a partir de julho/1999 e não Classe SII, como vinha percebendo."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Encaminhamos, em anexo, a planilha de cálculo referente ao levantamento dos valores pagos ao servidor matrícula SIAPE nº 0119510 (vantagem art. 192 II e proventos), onde se constata que o mesmo não é devedor ao erário, e sim, credor."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor vem tomando as providências cabíveis no sentido de regularizar a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a constatação em planilha de cálculo efetuada pelo setor responsável da GRA-MF/PE de que o servidor em tela é credor, recomendamos o acerto financeiro da falha apontada.

5.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

5.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

5.3.1.1 COMENTÁRIO:

Em análise aos Processos de Concessões de Diárias - PCD's em tela, verificamos a existência de concessões a posteriori e de ausências de anexação de justificativas aos respectivos PCD's relativos aos Órgãos demandantes de diárias junto à GRA-MF/PE.

PCD nº	Afastamento	Concessão	OB nº
103	28/11 a 02/12/05	29/11/05	901577
269	20 a 25/11/05	21/11/05	901502
270	20 a 25/11/05	21/11/05	901503

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 45, de 15/03/06 a seguir:

"Na proposta e concessão de diária de nº 103, a viagem inicialmente seria realizada pelo Senhor Gerente deste Órgão, conforme PCD 102, porém, por motivo de força maior o mesmo ficou impossibilitado de realizá-la, ficando a cargo do seu substituto.

Como as diárias já tinham sido pagas em tempo hábil, foi preciso o recolhimento do valor através da GRU, efetuado em 25.11.05 (sexta-feira), que só ficou disponibilizado para novo pagamento no dia 29.11.05.

Quanto às PCDS 269 e 270 chegaram a este serviço em 21.11.05, com as justificativas nos versos (cópias anexas)."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Atendendo a recomendação do Referido Relatório, foi encaminhada Mensagem OUTLOOK, cópia em anexo, aos Órgãos que utilizam os serviços de concessão de diárias, enfatizando a necessidade de justificativa, quando houver a impossibilidade de envio das PCD's em tempo hábil."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à GRA-MF/PE manter a orientação junto aos Órgãos que utilizam os seus serviços de concessão de diárias, que nos casos de alteração de dados dos PCD's por motivo de serviço ou força maior, e na impossibilidade de envio das PCD's em tempo hábil ao setor de pagamento desta Unidade, façam uma justificativa dos fatos ocorridos para anexação ao respectivo processo.

5.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

5.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

5.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausências de lançamentos no Sistema SISAC de aposentadorias e de pensões de servidores da GRA-MF/PE.

Em análise ao Sistema SIAPE, verificamos o não lançamento no Sistema SISAC referentes as aposentadorias dos seguintes servidores listados quadro a seguir:

Servidor matrícula SIAPE	Situação
0158022	Aposentado
0138307	Aposentado
0103743	Aposentado

Em face do não lançamento no Sistema SISAC referentes as aposentadorias dos servidores em tela, solicitamos à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175046/002, de 03/03/2006, relação de processos relativos a provimentos, aposentadorias e pensões que não foram lançados no SISAC no exercício de 2005.

Em análise ao Ofício/GAB/GRA/PE Nº 45, de 15/03/06, verificamos a existência de processos de pensões não lançados no SISAC, conforme quadro a seguir:

Processo nº
10480.000427/2004-
10480.000767/2005-50
10480.000930/2005-01
10480.000998/2003-00
10480.000928/2005-13
10480.000847/2005-13

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor quanto a ausência de lançamentos no Sistema SISAC dos citados servidores da Unidade.

CAUSA:

Ausência de lançamentos no Sistema SISAC dos citados servidores da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou-se pelo Ofício/GAB/GRA/PE Nº 235, de 23/09/05 a seguir:

"Quando da aposentadoria do servidor matrícula SIAPE nº 0158022, foi feito o SISAC, manual sem remessa do mesmo ao TCU. Atualmente foi incluído o processo no SISAC e está sendo encaminhado para a CGU, para análise;

Quando da aposentadoria do servidor matrícula SIAPE nº 0138307, foi feito o SISAC manual, o mesmo encontra-se julgado legal pelo TCU."

A Unidade acrescentou pelo citado Ofício a seguir:

"Disponibilizamos os processos de aposentadorias concedidas em 2005, abaixo relacionados :

(...)

3 - Servidora matrícula SIAPE nº 0760044 (não lançado no SISAC, por problemas operacionais)

(...)

5 - Servidor matrícula SIAPE nº 6139847 (não lançado no SISAC, por problemas operacionais)."

A GRA-MF/PE ainda acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 280, de 10/11/05 a seguir:

"O Setor de inativos não localizou o processo de aposentadoria da servidora matrícula SIAPE nº 0103743."

A Unidade ainda acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 45, de 15/03/06 a seguir:

"Processos de concessão de pensão não incluídos no SISAC :

Processo nº	Motivo
10480.000427/2004-48	Processo para atendimento de Boletim de Auditoria
10480.000767/2005-50	Problema nova versão SISAC-E
10480.000930/2005-01	Idem
10480.000998/2003-00	Idem
10480.000928/2005-13	Idem
10480.000847/2005-13	Idem"

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"As concessões foram incluídas no sistema SISAC e os processos estão sendo concluídos para envio à essa CGU/PE, para análise."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento das ausências de lançamentos no Sistema SISAC de aposentadorias e de pensões dos servidores em tela da GRA-MF/PE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que proceda a regularização dos lançamentos de forma tempestiva dos processos de provimentos, aposentadorias, reforma e de instituidores de pensão no SISAC, na forma definida pela IN TCU nº 44/2002 e que localize o processo de aposentadoria da servidora matrícula SIAPE nº 0103743.

6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**6.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS****6.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Ausência de anexação ao Processo de Dispensa Emergencial nº 05DI082 de documentos referentes às Qualificações Técnica e Econômica Financeira de empresa adjudicada.

Em análise ao Processo de Dispensa Emergencial nº 05DI082, Processo nº 10.480.000.796/2005-11, tendo como objeto a prestação de serviços de mão-de-obra administrativos e de manutenção predial, verificamos a ausência de documentos anexados ao citado processo referentes às qualificações técnica e econômica financeira da empresa adjudicada.

A citada Dispensa está vinculada ao Pregão Presencial nº 02/2000, Processo nº 10.480.011525/00-61. Neste processo não identificamos a anexação dos citados documentos da referida empresa, sendo que o Edital desta modalidade, datado de 29/10/00, informa no item 7.2 que o licitante deverá apresentar tais documentos para poder participar da licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor quanto a ausência de anexação ao Processo de Dispensa Emergencial nº 05DI082 de documentos referentes às Qualificações Técnica e Econômica Financeira de empresa adjudicada.

CAUSA:

Inobservância aos itens II e III do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 49, de 17/03/06 a seguir:

"Por inexecução Contratual da empresa ... o contrato nº 22/2001 foi encerrado e, por força do inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, foi convocada a empresa 2ª colocada da licitação para assinatura de contrato no período remanescente de 01.11.2005 a 31.01.2006.

A empresa ... aceitou assinar o contrato no mesmo valor do contrato anterior e, após consulta ao SICAF o contrato foi assinado.

Em resposta a essa Equipe de Auditoria, esclareço o seguinte: no que se refere à Qualificação Técnica, no afã de resolver o mais rapidamente o problema causado com o encerramento antecipado do contrato assinado com a ..., foi contratada a empresa 2ª. colocada da licitação de acordo com determinação da PFN/PE, no despacho de fls. 38 do processo nº10480.000796/2005-11. No que se refere a Qualificação Econômica Financeira a mesma foi

conferida por ocasião da consulta ao SICAF, onde constam os referidos documentos."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Por um lapso, esta GRA/PE não anexou, à época, o alvará de habilitação do CRA/PE e o Balanço Patrimonial da empresa (...) (cópias anexas). Entretanto, estamos anexando ao processo cópia dos referidos documentos, comprovando que a mesma encontrava-se devidamente regularizada."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados pelo Gestor ratificam o entendimento da falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à GRA-MF/PE a observância dos itens II e III do art. 27, da Lei nº 8.666/93 no que tange a exigência de cobrar, na habilitação, dos licitantes interessados, as documentações relativas as qualificações técnica e econômica-financeira, devendo as mesmas serem anexadas aos respectivos processos de licitação.

6.2 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

6.2.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não lançamento no Sistema SIASG dos Termos Aditivos e do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio nº 002/2003.

Verificamos, por meio de consulta ao Sistema SIASG, que a GRA-MF/PE não está efetuando o cadastramento no referido Sistema dos Termos Aditivos e do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio nº 002/2003, Firmado entre a PFN/PRFN e o CIEE, em inobservância ao Acórdão/TCU nº 189/2004 - Plenário e ao disposto no art. 18 da Lei 10.707/2003 - LDO/2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude do Gestor no exercício de 2005 em relação à falha apontada.

CAUSA:

Ausência de cadastramento no Sistema SIASG dos Termos Aditivos e do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio nº 002/2003.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou-se por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 223, de 14/09/05 a seguir:

"Informamos que somente a partir de 04/07/2005 o sistema SIASG/SICONV foi disponibilizado para cadastrar e excluir os Termos Aditivos de convênios, conforme mensagem em anexo...".

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 49, de 17/03/06 a seguir:

"O cronograma físico-financeiro do Convênio nº 002/2003, firmado com o

CIEE para atender a PRFN/PFN foi devidamente cadastrado no SIASG/SICON, conforme cópia do comprovante datado de 01.12.2003(DOC.01)

Em novembro/2005 o Ministério do Planejamento criou novo sistema de controle para os Convênios. O sistema SIASG/SICON foi substituído pelo sistema SIASG/SICONV, entretanto, o novo sistema não permitiu que houvesse a migração dos contratos anteriormente cadastrados.

Na época foi solicitado orientação ao Ministério do Planejamento de como proceder e a resposta foi que se aguardasse.

No dia 16.03.06 enviamos um COMUNICA ao Ministério do Planejamento (DOC. 02) solicitando mais uma vez orientação de como proceder e a resposta está anexa ao presente. (DOC. 03)."

Em 03/04/06, mediante Ofício/GAB/GRA/PE nº 62/06, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Esta Gerência irá providenciar um novo Convênio, quando do encerramento da vigência do atual, iniciando-se pelo sistema SIASG."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos prestados pelo Gestor mantêm o entendimento da manutenção da falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as ausências de lançamentos no SIASG, pela GRA-MF/PE, dos termos aditivos e do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 002/2003 sob sua responsabilidade no exercício de 2005, recomendamos que a Unidade regularize a inserção e a atualização das informações do citado Convênio, firmado entre a PFN/PRFN e o CIEE, em cumprimento ao Acórdão/TCU nº 189/2004 - Plenário, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da utilização de recursos públicos.

7 CONTROLES DA GESTÃO

7.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

7.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - SECEX/PE por meio do Ofício nº 554, de 11/07/2005, relativo ao Processo nº 020.565/2003-4, solicitou à GRA/PE o encaminhamento a esta Secretaria dos seguintes itens a seguir:

"1.documentos dos créditos dos proventos na quantia total de R\$ 19.717,16 na conta corrente nº (...)da Agência nº (...) do Banco do Brasil S/A;

2. extrato dessa conta corrente abrangendo o período de novembro de 2001 a março de 2002; e

3.cópia do instrumento procuratório que teria concedido poderes ao Sr. Alfredo (...) para que movimentasse esta mesma conta corrente."

A GRA/PE, em atendimento ao citado Ofício, por meio do Ofício

GAB/GRA/MF/PE Nº 178, de 22/07/2005, encaminhou a SECEX/PE as seguintes documentações descritas a seguir:

"1.fichas financeiras dos meses de novembro/2001 a março/2004, extraídas do Sistema SIAPE, da pensionista (...);

2.cópia de folha de relatório dos créditos dos beneficiários de pensão, efetuados no Banco do Brasil, referente ao pagamento dos meses de novembro e dezembro/2001, folha suplementar dos 28,86%, e de janeiro a março/2002 e consulta do Sistema SIAFI, constando as Ordens Bancárias de nºs 4292, 4667, 099, 171, 418 e 693 que efetuaram os referidos créditos;

3. cópia do Ofício GAB/GRA/MF/PE nº 177/2005 enviado ao Banco do Brasil, solicitando confirmação dos créditos acima citados;

4.cópia do Ofício do Banco do Brasil, datado de 21 do corrente confirmando os créditos efetuados por esta Gerência, em favor da pensionista (...), na Conta Corrente nº (...), Agência nº (...), bem como, ratificando o Sr. (...), como procurador da (...) pensionista.

Por oportuno, informo que dos créditos efetuados foi descontado o valor de R\$ 2.938,76 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) referente ao período anterior ao óbito (01 a 13.11.2001), totalizando o débito informado de R\$ 19.717,16 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme cópia da planilha em anexo."

7.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Em verificação ao cumprimento ao Acórdão nº 1047/2005 - Primeira Câmara-TCU, "no sentido de ser observada, pela categoria funcional de Odontólogo, a jornada semanal de 40 horas, a todas as Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda", verificamos que a lotação da GRA-MF/PE é de dois (02) odontólogos, sendo que um (01) deles cumpria a jornada semanal de forma irregular, conforme descrito nos parágrafos seguintes.

Em análise, no período dos trabalhos de Acompanhamento de Gestão 2005, ao Sistema SIAPE e aos assentamentos funcionais do servidor matrícula SIAPE nº 676577, ocupante do cargo de Odontólogo, verificamos o descumprimento do citado Acórdão, uma vez que o servidor em questão cumpria 30 horas semanais na GRA-MF/PE.

Verificamos ainda que o ingresso do citado servidor no Serviço Público Federal (SUDENE), ocorreu no dia 13/05/82, após a edição do Decreto-Lei nº 1.445, de 13/02/76, entrando em exercício na GRA-MF/PE no dia 19/09/01, conforme portaria de redistribuição nº 1.238, de 17/09/01, publicada no DOU de 18/09/01.

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria nº 08, de 22/09/05, a GRA-MF/PE informou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº280, de 10/11/05 a seguir:

"encaminho PCA do servidor matrícula SIAPE nº 676577, comprovando a alteração da carga horária de 30 para 40 horas semanais."

Em face de nosso apontamento da citada impropriedade e das providências tomadas pela Unidade para o cumprimento do Acórdão nº 1.047/2005 -Primeira Câmara - TCU pela Unidade, concluímos como atendido esta determinação.

7.1.1.3 INFORMAÇÃO:

Verificamos as providências adotadas pela GRA-MF/PE em atendimento ao cumprimento das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 1196/2005 - 2ª Câmara, de 02/08/2005, conforme descrito a seguir:

Determinação:

1.1 - observar a legislação que rege a despesa de pequeno vulto, abstendo-se de ultrapassar o limite máximo por ela estipulado (art. 45, III, do Decreto nº 93.872/86);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos de suprimentos de fundos disponibilizados pela GRA-MF/PE relativos ao exercício de 2005, não identificamos falhas quanto ao cumprimento da legislação pertinente. Item atendido.

Determinação:

1.2 - observar o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres e de renovação do licenciamento anual de seus veículos, conforme Decisão do TCU nº 129/1997 - Plenário, de 02/04/97;

Posicionamento da CGUPE:

Em análise ao Site do Detran/PE e à relação de veículos disponibilizada pela GRA-MF/PE não identificamos falhas quanto a existências de pendências quanto a quitação da taxa de licenciamento relativo ao exercício de 2005. Item atendido.

Determinação:

1.3 - apensar aos autos, quando da formalização de processos licitatórios, toda documentação exigida por lei, em ordem cronológica, e com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 8.666/93, entre outras;

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste item. Item atendido.

Determinação:

1.3.1) comprovação da disponibilidade dos recursos próprios para a realização das despesas (art. 38 da Lei nº 8.666/93 e, quando for o caso, do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.2) autorização da realização da despesa (art. 9º da Lei nº 10.520/02, art. 38 da Lei nº 8.666/93 e, quando for o caso, do inciso II do art. 21 do decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.3) editais e seus anexos (art. 9º da Lei nº 10.520/02, art. 38,

parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e, quando for o caso, do inciso VII do art. 21 do Decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.4) assinatura e rubrica da autoridade competente no edital e anexos (§ 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.5) orçamento estimativo (o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.6) parecer jurídico (art. 9º da Lei nº 10.520/02, art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e, quando for o caso, do inciso VII do art. 21 do Decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.7) ata circunstanciada do resultado da licitação (§§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.8) homologação do certame pela autoridade competente (VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93)

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.9) comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora do certame (inciso XXII do art. 10 do Decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.10) termo de referência dos pregões, abstendo-se de alterar as quantidades nele estipuladas, salvo quando devidamente justificadas (incisos II, VIII e IX do art. 21 do Decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.11) atas da sessão do pregão contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos (inciso XI do art. 21 do Decreto nº 3.555/00);

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.3.12) o projeto básico ou equivalente quando efetuar contratação por dispensa de licitação (art. 24,I, c/c o art. 7º, I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste subitem. Item atendido.

Determinação:

1.4 - observar os preço acordados quando da execução dos contratos firmados (art. 66 da Lei nº 8.666/93)."

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos licitatórios disponibilizados pela GRA-MF/PE verificamos o cumprimento deste item. Item atendido.

7.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

7.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Em relação às impropriedades e recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160642 (Processo nº 10480.000071/2005-23 - exercício 2004, verificamos, na Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que o Gestor, por intermédio do OFÍCIO/GAB/PE Nº 176, de 15/07/05, manifestou-se sobre o assunto:

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos as providências adotadas pela GRA-MF/PE em atendimento ao cumprimento das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 90/2004 - 2ª Câmara, conforme descrito a seguir:

Determinação:

9.2.2.6. Existência de pendências relativas ao licenciamento, às multas e ao DPVAT; no caso do DPVAT, há registros de SEM INFORMAÇÕES, sem contudo significar regularidade no pagamento do seguro obrigatório.

Providências da Unidade:

A Unidade informou, por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 052/05, de 07/03/05:

"A multa e as pendências relativas ao veículo citado no item 6.1.3.1 (KJA 5921), foram todas regularizadas no ato do licenciamento do mesmo, conforme documentos anexos. Quanto aos responsáveis pelas infrações, apresentamos, em anexo, a declaração do

condutor do veículo."

Posicionamento da CGUPE:

Verificamos a regularização nos pagamentos das multas e pendências relativas à frota da GRA-MF/PE, contudo constatamos que a apuração da responsabilidade pela infração do veículo placa KJA-5921 continua sem resolução, conforme citado no item 6.1.3.1 deste Relatório. Determinação não atendida.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Não concordo. Quando do licenciamento do veículo placa KJA 5921 todas as pendências foram sanadas, conforme informado ao TCU, através do Ofício/GRA/PE/Nº 85/05, de 23.03.05, item 01, cópia anexa."

O Gestor acrescentou por meio do Ofício/GAB/PE nº 49, de 17/03/06 a seguir:

"as recomendações foram atendidas no corrente exercício. Os veículos com terminação 01, 02, 03, 04 e 05 estão todos devidamente matriculados, conforme comprovantes anexos. (Doc. 01). As multas também foram pagas e identificados os responsáveis."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Em análise ao Site do Detran/PE verificamos que os débitos foram quitados. Acatamos as justificativas do Gestor. Item atendido.

Determinação:

9.2.4. Proceda a um adequado planejamento das licitações, de modo a demonstrar, nos autos, que o enquadramento na modalidade adotada foi precedido de avaliação dos custos totais de sua conclusão, levando-se em consideração, inclusive, as despesas decorrentes de prorrogações contratuais, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições contidas nos arts. 40, 41, 43 e 48 da Lei nº 8.666/93;

Providências da Unidade:

A Unidade informou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 052/05, de 07/03/05, a seguir:

"As impropriedades citadas no item 8.1.1.1, foram todas corrigidas nos respectivos processos."

A Unidade acrescentou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 076/05, de 14/03/05:

"a) No nosso entendimento o art. 38 da Lei nº 8.666/93, apenas exige para início do procedimento licitatório a indicação sucinta da existência do recurso próprio para a despesa, ficando a comprovação dos mesmos para ser juntado oportunamente ao processo, o que já vem sendo feito.

b) Sempre elaboramos e anexamos aos processos os orçamentos estimativos, de acordo com as recomendações da Equipe de Auditoria."

Posicionamento da CGUPE:

Recomendação pendente de atendimento, conforme consignado no item 8.1.1.1 deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo. Esta Gerência já tomou providências junto ao setor competente, cumprindo integralmente as determinações, conforme

informado ao TCU, através do Ofício/GRA/PE/Nº 85/05, de 23.03.05, item 08, cópia anexa."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

Determinação:

9.2.9. Apure eventuais ocorrências de ato antieconômico em razão do uso indevido de veículos, incluindo as circunstâncias em que foi aplicada multa ao condutor do veículo de placa KJA 2054;

Providências da Unidade:

A Unidade informou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 052/05, de 07/03/05:

"Como foi demonstrado nos itens anteriores, foram criados mecanismos de controle, de modo a evitar as ocorrências de fatos antieconômicos no uso da frota.

Por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 076/05, de 14/03/05, aduziu:

"O utilitário KIA SPORTEGE pertence a frota da GRA/PE e encontra-se à disposição desta Gerência e dos Órgãos jurisdicionados para qualquer tipo de serviço."

Posicionamento da CGUPE:

Em que pese a justificativa do Gestor, permanecem pendentes de resolução os atos antieconômicos, conforme citado nos itens 6.1.3.1 e 6.2.2.1, "d", deste Relatório. No que tange as circunstâncias em que foi aplicada multa ao condutor do veículo de placa KJA 2054, não foi apresentada justificativa. Determinação não atendida.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo. Esta Gerência já tomou providências junto ao Setor de Transporte, para que ocorrências desta tipo sejam evitadas, conforme informado ao TCU, através do Ofício/GRA/PE/Nº 85/05, de 23.03.05, item 12, cópia anexa.

Providências a serem implementadas: Exigir do Responsável pelo Setor de Transporte, maior atenção na distribuição das viaturas para execução das tarefas."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

Determinação:

9.2.10 Adote política preventiva de manutenção nos veículos da GRA/PE, conforme dispõe a IN 1.03.004-COSEG/SAA/SE/MF.

Providências da Unidade:

A Unidade informou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 052/05, de 07/03/05, a seguir:

"Estamos aplicando uma política preventiva de manutenção nos veículos desta Gerência, para tanto criamos alguns formulários, cópias anexa, para registrar os sinistros que ocorram com os veículos e acompanhar os concertos dos mesmos."

Posicionamento da CGUPE:

Determinação não atendida, conforme item 6.2.1.2 deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo. Esta Gerência já adotou alguns formulários para registrar os sinistros e acompanhar a manutenção dos veículos. Conforme informado ao TCU, através do Ofício/GRA/PE/Nº 85/05, de 23.03.05, item 13, cópia anexa.

Providências a serem implementadas:

- Supervisionar a eficácia dos novos formulários, no sentido de prevenir sinistros com a frota de veículos desta GRA/PE, conforme dispõe a IN 1.03.004 - COSEG/SAA/SE/MF;

- Adotar inspeção periódica nos veículos para registrar ocorrências e tomar providências."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

Determinação:

9.2.12. *Providencie os ajustes nas folhas de pagamento dos servidores alcançados pelos pontos levantados, em observância ao princípio da legalidade nas vantagens concedidas aos servidores/ex-servidores, solicitando orientação ao COGRH/MF no que for necessário;*

Providências da Unidade:

A Unidade informou, por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 075/05, de 14/03/05:

"Foram efetuadas as alterações referentes a acumulação de função com os quintos dos servidores aposentados e, os processos encaminhados a essa Controladoria, para análise e pronunciamentos, através das Relações de Movimentação nºs 10176, 10177, 10181, 10183 e 10184."

Posicionamento da CGUPE:

Determinação pendente de atendimento, uma vez que a GRA-MF/PE não demonstrou haver promovido os ajustes necessários.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Não concordância com a recomendação.

Providências a serem implementadas: Foram efetuados os ajustes no pagamento dos aposentados, ficando esta GRA/MF/PE aguardando a análise dos processos encaminhados a essa Controladoria, quanto à questão das reposições ao Erário."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE nº 280, 10/11/05 a seguir:

"foram adotadas as medidas pertinentes quanto à alteração do pagamento da servidora matrícula SIAPE nº 0119029, em março/2003, quanto às quantias pagas indevidamente, estamos aguardando resposta do Ofício nº 194/2005/GAB/PE, cópia em anexo, enviado ao Tribunal de Contas da União."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 e Ofício/GAB/GRA/PE nº 280, 10/11/05, que a determinação continua pendente de atendimento, uma vez que a GRA-MF/PE não

demonstrou haver promovido os ressarcimentos necessários. A Unidade não se pronunciou à reiteração da Solicitação de Auditoria nº 175046/011, de 17/03/06 quanto a esta pendência. Item pendente de implementação.

Determinação:

9.2.13. *Proceda às correções das revisões das acumulações (alínea e), uma vez que já foram notificados os interessados e que estão em curso as providências quanto às alterações pertinentes no pagamento do mês de março/2003;*

Providências da Unidade:

A Unidade informou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 075/05, de 14/03/05, a seguir:

"Foram efetuadas as alterações referentes a acumulação de função com os quintos dos servidores aposentados e, os processos encaminhados a essa Controladoria, para análise e pronunciamentos, através das Relações de Movimentação nºs 10176, 10177, 10181, 10183 e 10184."

Posicionamento da CGUPE:

Determinação pendente de atendimento, uma vez que a GRA-MF/PE não demonstrou haver promovido os ajustes necessários.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Não concordância com a recomendação.

Providências a serem implementadas: Esta GRA/MF/PE está aguardando a análise dos processos que foram encaminhados a essa Controladoria, onde constam as alterações efetuadas referentes à acumulação de função com quintos."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE nº 280, 10/11/05 a seguir:

"foram adotadas as medidas pertinentes quanto à alteração do pagamento da servidora matrícula SIAPE nº 0119029, em março/2003, quanto às quantias pagas indevidamente, estamos aguardando resposta do Ofício nº 194/2005/GAB/PE, cópia em anexo, enviado ao Tribunal de Contas da União."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 e Ofício/GAB/GRA/PE nº 280, 10/11/05, que a determinação continua pendente de atendimento, uma vez que a GRA-MF/PE não demonstrou haver promovido os ajustes necessários. A Unidade não se pronunciou à reiteração da Solicitação de Auditoria nº 175046/011, de 17/03/06 quanto a esta pendência. Item pendente de implementação.

Determinação:

9.2.14. *Providencie o recolhimento aos cofres públicos das parcelas recebidas indevidamente, de acordo com o art.46 da Lei nº 8.112/90, e em obediência aos termos da Súmula nº 235 do TCU.*

Providências da Unidade:

Com o Ofício/GAB/GRA/PE Nº 060/05, de 10/03/05, a GRA-MF/PE informou:

"Esta Gerência está aguardando o retorno do Processo Administrativo nº 0480.002110/82-99, de interesse da pensionista ..., encaminhado a essa Controladoria desde 25.10.2002, conforme informado no Ofício GAB/GRA/MF/ nº 89, de 02.04.2004, cópia em anexo;"

A Unidade acrescentou, por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE N° 075/05, de 14/03/05:

"Foram efetuadas as alterações referentes a acumulação de função com os quintos dos servidores aposentados e, os processos encaminhados a essa Controladoria, para análise e pronunciamentos, através das Relações de Movimentação n°s 10176, 10177, 10181, 10183 e 10184."

Posicionamento da CGUPE:

Determinação pendente de atendimento, uma vez que a GRA-MF/PE não demonstrou haver promovido os ajustes necessários.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Esta Gerência efetuou a exclusão do Tempo de Serviço, nas quais vinham sendo efetuado erroneamente no pagamento da pensionista ... e encaminhou o processo n° 0480.002110/82-92 de interesse da mesma a essa Controladoria, para análise da dispensa do recolhimento dos valores percebidos pela referida pensionista, em cumprimento aos Pareceres PFN n° 105/2002 e PGFN/CJU/N° 3229/2002, que foram anexados ao processo."

A Unidade acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE n° 280, 10/11/05 a seguir:

"com relação aos acertos referentes à pensionista (...), estamos aguardando o processo encaminhado a essa Controladoria em 12.04.2003, conforme se verifica do relatório COMPROT, em anexo."

A GRA-MF/PE acrescentou por meio do Ofício/GAB/GRA/PE n° 49, 17/03/06 a seguir:

"Até a presente data o processo da pensionista (...) não foi devolvido por essa Controladoria para adoção das medidas cabíveis por esta Gerência."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica n° 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 e Ofícios/GAB/GRA/PE n° 280, 10/11/05 e n° 49, de 17/03/06, que a determinação continua pendente de atendimento, fazendo-se necessário a Unidade solicitar o referido processo à CGU-Regional/PE para adoção das medidas cabíveis. Item pendente de implementação.

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Em relação às impropriedades constantes do Relatório de Auditoria de Gestão n° 139718 (Processo n°10480.000232/2004-06) exercício 2003, registramos:

4.1.1.1 RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 115247, qual seja, que a Unidade adote providências no sentido de atender as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.

Providências da Unidade:

Verificamos, na Nota Técnica n° 00540/2004/AUD/CGUPE, que o Gestor, por intermédio do Ofício n°89/GAB/GRA/PE, de 02/04/04, apresentou a seguinte manifestação a respeito do assunto: "Com relação ao exercício 2002 - determinação TCU - Ofício n° 932/2002 - TCU SECEX/PE, de 22/10/2002 e Acórdão n° 90/2004- TCU: Em atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União, esta Gerência, à partir do

exercício 2004, vem adotando medidas visando o acompanhamento de todos os processos licitatórios".

Posicionamento da CGUPE:

Verificamos o não atendimento, pela GRA/PE, do item em questão, que trata da realização de orçamentos estimativos, a serem encaminhados juntamente com os editais, quando de sua disponibilização, em desacordo com a determinação disposta no Ofício nº 932/2002-TCU/SECEX/PE, de 22/10/2002, conforme citado no item 8.1.1.1.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo e esta Gerência já tomou as providências junto ao setor competente, para cumprimento de todas as determinações emanadas do TCU, podendo ser comprovado nos processos."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05, o atendimento a determinação consoante exames nos processos efetivados em 2005. Item atendido.

7.1.1.3 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade:

a) que oriente os servidores quanto ao preenchimento correto das Fichas de Controle de Movimentação de Veículos e das Solicitações de Veículos, não as aceitando quando estiverem rasuradas, ilegíveis ou inconsistentes;

b) que a Ficha de Controle de Movimentação de Veículos sejam geradas com base nas Solicitações dos mesmos, não admitindo inconsistências; e

c) que apure as impropriedades constantes das alíneas "j" e "k".

Providências da Unidade:

Verificamos, na Nota Técnica nº 00540/2004/AUD/CGUPE, que o Gestor, por intermédio do Ofício nº 89/GAB/GRA/PE, de 02/04/04, apresentou a seguinte manifestação a respeito do assunto: "Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União e dessa Controladoria, foi elaborada e divulgada, entre todos os motoristas e usuários de veículos oficiais sob a responsabilidade desta GRA, a Ordem de Serviço GAB/GRA/PE nº 01/2004, de 26/03/2004, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 26/03/2004, que disciplina os procedimentos do Setor de Transportes desta Gerência, doc.07".

Por intermédio do Ofício nº 155/GAB/GRA/PE, recebido em 06/07/04, o Titular da GRA/MF/PE apresentou resposta em relação a solicitação constante do Relatório de Auditoria nº 139718, conforme transcrito a seguir:

"- Posicionamento do Gestor: CONCORDA 1-Publicado Ordem de Serviço que disciplina os procedimentos do Setor de Transporte, dos motoristas e usuários dos veículos oficiais desta Gerência. Efetuado reunião com Chefe do Setor de Transporte e motoristas, objetivando orientá-los quanto ao cumprimento da Ordem de Serviço editada.

- Providências a serem implementadas: 1 Treinamento no sistema SIADS, no módulo Transporte, no dia 11/06/2004, para todos os servidores responsáveis pelas solicitações, e gerenciamento do Setor, a fim de sanar todas as irregularidades apontadas. Programar reunião com os usuários dos veículos no sentido de orientá-los quanto às determinações da Ordem de Serviços GRA/PE nº 01/2004, da CGU/PE e do

Acórdão TCU. - Prazo limite de implementação: Imediato."

Com o Ofício/GAB/GRA/PE N° 062/05, de 10/03/05, a GRA-MF/PE adicionou:
"Foi atendido com emissão da Ordem de Serviço N° 01/2004 de 26.03.2004
26.03.2004, cópia anexa."

Posicionamento da CGUPE:

Recomendação parcialmente implementada. Foi elaborada a Instrução Interna, ficando os demais itens pendentes de implementação, conforme o item 6.2.2.1 deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo e esta Gerência já tomou e continua tomando providências para que sejam cumpridas rigorosamente todas as recomendações desse Órgão.

Providências a serem implementadas: Supervisionar o cumprimento da Ordem de Serviço GRA/PE n° 01/2004 e a IN 1.03.004 - COSEG/SAA/SE/MF."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica n° 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

9.1.1.3 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, quando da realização de seus convites e demais modalidades licitatórias, atente para:

a) comprovação da disponibilidade dos recursos próprios para realização das despesas, conforme art. 38 da Lei n° 8.666/93;

b) elaboração de orçamento estimativo, conforme Inciso II do §2° do art. 40 da Lei n° 8.666/93;

c) aposição da assinatura e rubrica da autoridade responsável no edital e anexos, conforme §1° do art. 40 da Lei n° 8.666/93;

d) elaboração de ata circunstanciada do resultado da licitação, conforme §§ 1° e 2° do art. 43 da Lei n° 8.666/93;

e) anexação de homologação da autoridade competente, conforme Inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93;

f) comprovação de realização de sorteio em ato público, quando da ocorrência de empate de preço de itens entre os licitantes, lavrado em ata circunstanciada, assinada por todos os licitantes presentes, conforme §2° do art. 45 da aposição de homologação da autoridade competente, conforme Inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93; e

g) planejamento adequado das compras da Unidade, a fim de que não haja descontinuidade no fornecimento de seus bens e serviços, abstendo-se de solicitações de materiais e serviços antes da conclusão do procedimento licitatório.

Providências da Unidade:

Verificamos, na Nota Técnica n° 00540/2004/AUD/CGUPE, que o Gestor, por intermédio do Ofício n° 89/GAB/GRA/PE, de 02/04/04, apresentou a seguinte manifestação a respeito do assunto:

"Processo n° 10480.008139/2003-51 - Convite 04/2003

Objeto: aquisição de peças de ar condicionado GRA/PE
Edital e anexos assinados;
Atas constantes às fls. 71/72 do processo;
Autorização do ordenador de despesa;

Homologação - o sistema operacional DISUP/SIS foi criado pela DISUP/GRA/PE em substituição ao sistema SIADS. Entretanto o novo sistema, quando do encerramento do procedimento licitatório subtraiu a palavra HOMOLOGAÇÃO. O DISUP/SIS homologa e adjudica, no entanto refere-se apenas a adjudicação, subentendendo-se que a homologação ocorreu anteriormente. No momento em que foi feita a publicação no D.O.U (fls. 119) no resultado do julgamento ficou claro que os itens citados foram homologados/adjudicados às empresas constantes da publicação. Esclarecemos, ainda que, a homologação da licitação pela autoridade responsável, dar-se-á com a emissão do respectivo empenho; Orçamentos estimativos: a falha está sendo sanada, atendendo a recomendação;

Processo nº 10480.007935/2003-76 - Convite 03/2003

Objeto: aquisição de material de consumo GRA/PE Edital e anexos assinados; Ata de habilitação às fls. 257; Ata de abertura de proposta às fls.269 do processo; Ata de sorteio às fls. 539 do processo; Autorização do ordenador de despesa; Homologação - o sistema operacional DISUP/SIS foi criado pela DISUP/GRA/PE em substituição ao sistema SIADS.

Entretanto o novo sistema, quando do encerramento do procedimento licitatório subtraiu a palavra HOMOLOGAÇÃO. O DISUP/SIS homologa e adjudica, no entanto refere-se apenas a adjudicação, subentendendo-se que a homologação ocorreu anteriormente. No momento em que foi feita a publicação no DOU (fls. 541) no resultado do julgamento ficou claro que os itens citados foram homologados/adjudicados às empresas constantes da publicação. Esclarecemos, ainda que, a homologação da licitação pela autoridade responsável, dar-se-á com a emissão do respectivo empenho; Orçamentos estimativos: a falha está sendo sanada, atendendo a recomendação; - Processo nº 10480.008427/2003-13 - Convite 11/2003 Objeto: aquisição de material de consumo GRA/PE Ata constante às fls. 143 do processo; Autorização do ordenador de despesa;

Homologação - o sistema operacional DISUP/SIS foi criado pela DISUP/GRA/PE em substituição ao sistema SIADS. Entretanto o novo sistema, quando do encerramento do procedimento licitatório subtraiu a palavra HOMOLOGAÇÃO. O DISUP/SIS homologa e adjudica, no entanto refere-se apenas a adjudicação, subentendendo-se que a homologação ocorreu anteriormente. No momento em que foi feita a publicação no DOU (fls. 235) no resultado do julgamento ficou claro que os itens citados foram homologados/adjudicados às empresas constantes da publicação.

Esclarecemos, ainda que, a homologação da licitação pela autoridade responsável, dar-se-á com a emissão do respectivo empenho; Ata de registro de sorteio, sem assinatura dos licitantes: de acordo com informações da CPL, os licitantes convidados ao sorteio de desempate, conforme FAX às fls. 215/233, retiraram-se após a realização de cada sorteio antes da conclusão da ata, a qual foi lavrada e consta às fls. 234v do processo; Solicitação de adiantamento de material: foi feito à empresa após se conhecer, através do mapa comparativo, que a referida empresa tinha apresentado o menor preço.

Esclarecemos, ainda, que a solicitação teve o intuito de atender aos Órgãos cliente (GRPU/PE, PRFN-5a.RF, CGU/PE, CENTRESAF e PFN/P E) para que não houvesse solução de continuidade dos serviços prestados Por esta GRA/PE; Ausência da comprovação de recursos: o

objeto do certame está identificado às fls. 10, item 1.1 - objeto do edital e o crédito orçamentário estão identificados às fls. 05, pela DIOFI/GPO/GRA/PE; Ausência de orçamentos estimativos: a recomendação está sendo atendida; - Processo nº 00215.000059/2003-33 - Convite nº 12/2003 Objeto: aquisição de câmaras fotográficas e GPs - CGU/PE Ata constante às fls. 178 do processo; Disponibilidade de recursos informada às fls. 01 e sua estrutura orçamentária às fls. 04; A homologação está constante na proposta de adjudicação, fls. 189, haja vista que em seu texto consta, de modo expresso e inequívoco a palavra homologação, e posteriormente sua adjudicação; Autorização do ordenador de despesa". Por intermédio do Ofício nº 155/GAB/GRA/PE, recebido em 06/07/04, o Gerente Regional de Administração do MF/PE apresentou resposta em relação a solicitação constante do Relatório de Auditoria nº 139718 conforme descrito a seguir: "- Posicionamento do Gestor: CONCORDA E esta Gerência já tomou as providências necessárias junto ao setor competente, para que sejam cumpridas rigorosamente todas as determinações contidas nos artigos: 38, 40, 43 e 45 da Lei nº 8.666/93.

- Providências a serem implementadas:

1. Elaborado modelo padrão para solicitação de disponibilidade financeira e estrutura orçamentária.

2. Para todas as compras estamos fazendo a pesquisa de preços, anexando propostas e mapa comparativo ao processo cumprindo ao que determina o inciso II do Parágrafo 2º do art. 40 da Lei 8.666/93;

Todos os processos a partir de janeiro de 2004 já contem a autorização do ordenador de despesa atendendo ao Parágrafo 1º do art. 40, da Lei 8.666/93; Em todos os nossos processos contem Ata do resultado da licitação conforme Parágrafo 1º e 2º do art. 43 da Lei 8.666/93; Foi providenciada a anexação da homologação da autoridade em todos os processos, atendendo ao Inciso IV do Art. 43 da Lei 8.666/93.

Providenciado para que a comissão de licitação elabore Ata quando da realização de sorteios, atendendo cumprindo ao que determina o Parágrafo 2º do art. 45.

Feito o Planejamento das compras da Unidade, mas difícil de cumprir pois os órgãos clientes não dispõem de recursos simultaneamente, dificultando assim, o cumprimento da meta.

- Prazo limite de implementação: Imediato."

A Unidade acrescentou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 062/05, de 10/03/05, a seguir:

"as recomendações foram atendidas e as falhas corrigidas, conforme pode-se comprovar nos respectivos processos."

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos de licitação, verificamos que o item "b" encontra-se pendente de implementação relativo a modalidade Convite, conforme citado no item 8.1.1.1 deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo e esta Gerência já tomou as providências junto ao setor competente, para cumprimento das recomendações, podendo ser comprovado nos processos, conforme informado a essa CGU, através do Ofício/GRA/PE /Nº 62/05, de 10.03.05."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

9.1.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos, pois, à Unidade que, quando da realização de tomadas de preços e demais modalidades de licitação, atente para:

- a) comprovação da disponibilidade dos recursos próprios para realização das despesas, conforme art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) elaboração de orçamento estimativo, conforme Inciso II do §2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
- c) aposição da assinatura e rubrica da autoridade responsável no edital e anexos, conforme §1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;
- d) aposição de rubrica em todas as folhas do processo, conforme art. 38 da Lei nº 8.666/93; e
- e) aposição de homologação da autoridade competente, conforme Inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Providências da Unidade:

Por intermédio do Ofício nº 155/GAB/GRA/PE, recebido em 06/07/04, o Gerente Regional de Administração do MF/PE apresentou resposta em relação a solicitação constante do Relatório de Auditoria nº 139718, conforme descrito a seguir:

"- Posicionamento do Gestor: CONCORDA

E esta Gerência já tomou as providências necessárias junto ao setor competente, para que sejam cumpridas rigorosamente todas as determinações contidas nos artigos 38 e 40 e 43 da Lei nº 8.666/93 - Providências a serem implementadas: Alertando aos responsáveis pela elaboração do edital, comissão de licitação, e equipe de compras da GRA/PE, para o cumprimento das determinações, evitando inconsistência no cumprimento da Lei.

1. Elaborado modelo padrão para solicitação de disponibilidade financeira e estrutura orçamentária.
2. Para todas as compras estamos fazendo a pesquisa de preços, anexando propostas e mapa comparativo ao processo cumprindo ao que determina o inciso II do Parágrafo 2º do art.. 40 da Lei 8.666/93;
3. Providenciado para o cumprimento da determinação.
4. Providenciado para o cumprimento da determinação.
5. Foi providenciada a anexação da homologação da autoridade em todos os processos, atendendo ao Inciso IV do Art. 43 da Lei 8.666/93."

- Prazo limite de implementação: Imediato."

A Unidade informou por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 062/05, de 10/03/05, a seguir:

"as recomendações foram atendidas e as falhas corrigidas, conforme pode-se comprovar nos respectivos processos."

Posicionamento da CGUPE:

Em análise aos processos de licitação, verificamos que o item "b" encontra-se pendente de implementação relativo a modalidade Convite, conforme citado no item 8.1.1.1 deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo e esta Gerência já tomou as providências, junto ao setor competente, para cumprimento das recomendações, podendo ser comprovado nos processos, conforme informado a essa CGU, através do Ofício/GRA/PE /Nº 62/05, de 10.03.05."

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

6.1.3.1 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à GRA-MF/PE a apuração dos responsáveis pelas infrações (localização inadequada da placa do veículo e instalação de equipamento "BAU" sobre o prolongamento do chassi) para fins de reposição ao Erário, assim como que adote medidas necessárias para correção das irregularidades constatadas pela Polícia Rodoviária Federal no veículo autuado.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo, e foi providenciado o reembolso da Multa ao Erário, conforme comprovante anexo, bem como foram sanadas as irregularidades constatadas no veículo, conforme fotos anexas".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada Item atendido.

6.2.1.2 RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos as recomendações constantes do item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 139718 - exercício 2003, a saber:

- adoção de uma política de manutenção preventiva de seus veículos conforme Instrução Normativa IN 1.03.004 - COSEG/SAA/SE/MF, publicada no BP nº 37, de 12/09/97, com a finalidade de evitar que os veículos circulem sem atender a Resolução CONTRAN nº 14/98 e avaliar o custo operacional dos mesmos, conforme item 5.1 da IN nº 09, de 26/08/94.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo e esta Gerência já tomou as providências, junto ao Setor de Transporte, para que sejam cumpridas rigorosamente as determinações recomendadas".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada Item atendido.

6.2.2.1 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade:

a) que a Ficha de Controle de Movimentação de Veículos sejam geradas com base nas Solicitações dos mesmos, não admitindo inconsistências; e

b) cumprimento da instrução interna por todos os usuários dos veículos oficiais da GRA/PE:

- à assinatura, data e horário de retorno do veículo;
- à completa especificação do local do destino, contendo, no mínimo, descrição do estabelecimento público ou privado e logradouro;
- à clara identificação da natureza da saída, objetivando evitar a utilização de expressões genéricas ('a serviço');

c) observar as disposições contidas no subitem 12.1.5 da IN/MARE nº 09/94 (os servidores, em deslocamentos para fora de sua sede, que fazem uso de meio de transporte coletivo, percebem adicional, para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme art. 9º do Decreto nº 343/91), bem como o art. 58, caput, da Lei nº 8.112/90 (a diária é para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana), ressalvadas as situações expressamente definidas na Instrução supracitada;

d) apurar a eventual ocorrência de ato antieconômico, ante o uso inadequado dos veículos, percorrendo distâncias incompatíveis àquelas para as quais foi autorizado; e

e) cumprir às disposições contidas no subitem 12.1.5 da IN/MARE nº 09/94, bem como no art. 58, caput, da Lei nº 8.112/90, ressalvadas as situações expressamente definidas na Instrução supracitada.

Ressaltamos a necessidade de a GRA-MF/PE se abster do emprego de veículos utilitários (KIA SPORTAGE 4x4) para entrega de documentos nesta Capital, serviço que pode ser executado por veículo de passeio, importando em utilização inadequada, desprovida de amparo legal.

Caso o desvio de finalidade decorra da ausência de atividades compatíveis com suas características no âmbito da GRA-MF/PE, o veículo em questão deverá ser objeto de cessão, doação ou permuta com outros Órgãos Federais que dele efetivamente necessitem, a exemplo daqueles de executam ações de fiscalização com deslocamentos para localidades de difícil acesso por veículos de menor porte, tudo consoante estabelecem o Decreto nº 99.658/90 e IN/MARE nº 9/94.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo, pois esta Gerência já adotou todas as recomendações, junto ao setor de Transporte e foi emitida a OS nº 01/2004, de 26.03.04 com as recomendações desse Órgão de Controle".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

6.2.2.2 RECOMENDAÇÃO:

a) cumprir às disposições contidas no item 5.8 da Instrução Normativa IN 1.03.004 - COSEG/SAA/SE/MF; e

b) fazer cumprir os normativos e controles de abastecimento de combustíveis quanto ao preenchimento correto dos formulários estabelecidos, estabelecendo verificação periódica de sua aderência e consistência.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo. Esta Gerência já tomou providências, junto ao setor de Transporte, para que sejam cumpridas rigorosamente as normas pertinentes e as determinações recomendadas".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

6.2.3.1 RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos as recomendações constantes do item 7.1.1.3 do Relatório

de Auditoria de Gestão nº 139718 - exercício 2003, que são objeto da determinação contida no Acórdão nº 90/2004-TCU-2ª Câmara, de 05/02/04, quais sejam:

a) que a Ficha de Controle de Movimentação de Veículos sejam geradas com base nas Solicitações dos mesmos, não admitindo inconsistências; e

b) cumprimento da instrução interna por todos os usuários dos veículos oficiais da GRA/PE:

- à assinatura, data e horário de retorno do veículo;
- à completa especificação do local do destino, contendo, no mínimo, descrição do estabelecimento público ou privado e logradouro;
- à clara identificação da natureza da saída, objetivando evitar a utilização de expressões genéricas ('a serviço');

c) observar as disposições contidas no subitem 12.1.5 da IN/MARE nº 09/94 (os servidores, em deslocamentos para fora de sua sede, que fazem uso de meio de transporte coletivo, percebem adicional, para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme art. 9º do Decreto nº 343/91), bem como o art. 58, caput, da Lei nº 8.112/90 (a diária é para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana), ressalvadas as situações expressamente definidas na Instrução supracitada;

d) apurar a eventual ocorrência de ato antieconômico, ante o uso inadequado dos veículos, percorrendo distâncias incompatíveis àquelas para as quais foi autorizado;

e) cumprir às disposições contidas no subitem 12.1.5 da IN/MARE nº 09/94, bem como no art. 58, caput, da Lei nº 8.112/90, ressalvadas as situações expressamente definidas na Instrução supracitada; e

f) implementar um sistema de controle/monitoramento em relação ao consumo de combustível dos veículos da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo. Esta Gerência já tomou providências, junto ao setor de Transporte, para que sejam cumpridas todas as determinações".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

7.1.2.1 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que:

a) para consistência dos seus dados cadastrais, e efetiva comprovação dos vínculos externos e da necessária compatibilidade de horários, seja determinado aos servidores que mantenham atualizadas junto à Divisão de Recursos Humanos da Unidade suas informações referentes a jornadas de trabalho e vínculos externos públicos ou privados que mantenham;

b) seja mantido, pela Área de Recursos Humanos, acompanhamento da atuação do Serviço Médico da GRA/PE, objetivando avaliar se o dimensionamento da carga horária dos servidores atende efetivamente às necessidades de sua clientela, promovendo, no interesse da Administração, ajustes, para mais ou para menos, conforme os resultados obtidos, seja por demanda excessiva ou capacidade ociosa porventura detectadas; e

c) seja recomendado aos profissionais relacionados que contactem suas unidades de saúde de vinculação, para que atualizem seus dados cadastrais e jornada de trabalho, objetivando compatibilizá-los com o seu efetivo exercício no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Não concordância com a recomendação, pois o controle externo de lotação de servidores vem sendo efetuado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de cruzamento no Sistema e enviado a esta Gerência quando detectada alguma irregularidade".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

7.1.3.1 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam estabelecidos os horários de funcionamento do Serviço Médico da GRA-MF/PE em consonância com o expediente da Unidade, de tal forma que haja disponibilidade de profissionais de saúde para atendimento às necessidades dos servidores sob sua responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Não concordância parcial.

Pois existe controle de frequência dos servidores lotados no Setor Médico, cabendo ao responsável encaminhar a Divisão de Recursos Humanos, as ocorrências, bem como as faltas porventura existentes.

Foram efetuados os descontos das ausências detectadas por essa Controladoria e orientado ao responsável pelo Setor Médico a criação da escala de plantão médico, com horários que atendam ao de funcionamento desta Gerência, inclusive no horário de almoço.

O Setor Médico mantém atuação permanente junto aos servidores desta Gerência, bem como convênio com órgãos externos (AGU, IBGE, MP Presidência da República).

Tendo no exercício de 2004 realizado:

Consultas médicas/atendimento	325
Consultas odontológicas	178
Visita hospitalar	006
Visita domiciliar	012
Homologação de laudos médicos	807
Juntas Médicas	226
Aferição de pressão	400
Curativos	036
Exames pré-admissionais	045

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada pois foi verificado a existência de controles de frequência do setor médico, bem como a criação de escala de atendimento e confirmamos os descontos relativos às faltas/afastamentos. Item atendido.

7.3.1.1 RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à GRA/MF/PE que observe à necessária economicidade na gestão de seus recursos humanos, em especial que restrinja o deslocamento de seus servidores, em situações congêneres,

às datas de realização de eventos pertinentes às Comissões, tudo previamente requisitado e devidamente formalizado nos instrumentos pertinentes, de maneira a compatibilizar-se com o exercício de seus cargos/funções.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Não concordância, pois a Comissão de Sindicância foi designada pela autoridade superior a esta Gerência, a qual detém competência para nomear e exonerar ocupantes de funções".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada com o acatamento das justificativas apresentadas pela Unidade. Item atendido.

8.1.1.1 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que, quando da realização de seus convites e demais modalidades licitatórias, atente para a elaboração de orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme Inciso II do §2º do art.40 da Lei nº 8.666/93 e em cumprimento o que determina o Ofício TCU nº 932/2002-TCU/SECEX/PE, de 22/10/2002.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo, pois esta Gerência já adota as providências recomendadas, podendo ser comprovado nos processos. Entretanto, o caso, excepcional, em referência já foi justificado, através do OFÍCIO GAB/GRA/PE Nº 077/2005, de 15.03.2005".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

8.2.3.3 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam revistos os procedimentos de requisição do fornecimento de passagens aéreas, abrangendo pesquisa de preços em todas as companhias aéreas que operem legalmente no País e/ou para o Exterior, conforme o trecho necessário, assim como comprovação da inexistência de vôos por parte de concorrentes, se for o caso, objetivando assegurar a obtenção do menor preço de aquisição, a cada fornecimento, devendo ser este procedimento acompanhado/fiscalizado por servidor designado pela GRA-MF/PE, para cumprimento ao § 1º, Inciso V, art. 15, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Quarta, letra "a" do Contrato nº 01/2004.

Nada obstante, poderão ser adotados outros procedimentos que não o recomendado, desde que assegurem comprovadamente a obtenção do menor preço, tudo devidamente documentado.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo. Esta Gerência já tomou as providências, junto ao setor competente, visando o cumprimento das recomendações".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

8.3.1.1 RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade a inserção e a atualização permanente no SIASG das informações referentes à execução de contratos e

convênios celebrados, em cumprimento ao Acórdão/TCU nº 189/2004 - Plenário, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da utilização de recursos públicos.

MANIFESTAÇÃO DA GRA-MF/PE:

"Concordo e esta Gerência já tomou as providências, junto ao setor competente, visando o cumprimento das recomendações, conforme pode ser comprovado no SIASG".

POSICIONAMENTO DA CGUPE:

Constatamos, conforme Nota Técnica nº 00880/2005/AUD/CGUPE, de 11/08/05 que a recomendação foi implementada. Item atendido.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a GRA-MF/PE adote medidas corretivas com vistas a atender ao item 4.1.1.1 relativos às determinações contidas nos subitens 9.2.12, 9.2.13 e 9.2.14 do Acórdão nº 90/2004 - TCU - 2ª Câmara.

7.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

7.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de tempestividade na atualização de dados dos agentes responsáveis da Unidade no SISTEMA SIAFI2005.

Em análise a Declaração nº 03, de 15/02/06, constante na fls. 81 do Processo de Tomada de Contas do Exercício de 2005, verificamos a inclusão parcial e desatualização no Sistema SIAFI2005, datado de 07/03/06, dos integrantes do Rol de Responsáveis da GRA-MF/PE relativo ao exercício de 2005, em desacordo com o inciso VI, artigo 5º da IN/SFC nº 02/2000 e inciso IV, artigo 14 da IN nº 47/2004, conforme quadro descrito a seguir:

Responsabilidade Desatualizada	Agentes Responsáveis - Matrícula SIAPE nº	Designação
Ordenador Despesa-Substituto	0121015 (Desatualizado no SIAFI2005)	12/06/87
-	0103512 (Ausente na Declaração)	27/09/99
Encarregado Setor Financeiro-Substituto	1077311 (Desatualizado no SIAFI2005)	10/03/99
-	0103479 (Ausente na Declaração)	06/12/00
-	0135570 (Ausente na Declaração)	14/01/02

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não teve a tempestividade na atualização de dados dos agentes responsáveis da Unidade no Sistema SIAFI2005.

CAUSA:

Ausência de tempestividade na atualização de dados dos agentes responsáveis da Unidade no SISTEMA SIAFI.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor manifestou-se, em resposta à Solicitação de Auditoria nº

175046/005, de 08/03/06, por intermédio do Ofício/GAB/GRA/PE Nº 41/06, de 10/03/06 a seguir:

"Esta GRA/PE já providenciou Declaração, datada de 10/03/06 (cópia anexa), constando os nomes dos servidores (...) que, por um lapso, não constaram na Declaração nº 03/06, de 15/02/2006.

Os nomes dos servidores (...), que constaram, equivocadamente do Rol de Responsáveis, foram excluídos do sistema SIAFI, nesta data".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo setor responsável corroboram o entendimento de que a Unidade não observou a tempestividade na atualização de dados dos agentes responsáveis da Unidade na citada Declaração e no SISTEMA SIAFI2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que atualize de forma tempestiva a alteração de dados relativos a inclusão e exclusão dos agentes constantes no Rol de Responsáveis, bem como de suas responsabilidades na Unidade.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO:

O presente Processo de Tomada de Contas Anual foi elaborado de forma simplificada, considerando que o valor da despesa realizada pela Unidade, no montante de R\$ 5.677.142,59 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), é inferior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, consoante Decisão Normativa/TCU nº 62, de 27/10/04, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não comprometeram a gestão. Nada obstante, registramos as impropriedades apontadas nos itens 5.1.2.1, 5.2.1.2 e 5.2.3.1.

Destacamos, ainda, a necessidade de observância, pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco, às Recomendações desta Controladoria dispostas nos itens 3.1.1.1, 4.1.1.1, 5.1.1.1, 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.3.1.1, 5.4.1.1, 6.1.1.1, 6.2.1.1, 7.1.2.1 e 7.2.1.1.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de avaliações da Junta Médica Oficial desta Unidade à servidores que tiveram mais de trinta (30) dias de licença médica no exercício de 2005.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Servidor com registros simultâneos de aposentadoria voluntária c/ proventos proporcionais e integrais no Sistema SIAPE.

5.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento incorreto à servidor relativo a vantagem do artigo nº 192, item II da Lei nº 8.112/90.

Recife , 11 de abril de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175046
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PE
CÓDIGO : 170055
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 10480.000060/2006-24
CIDADE : RECIFE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175046, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 impropriedades

5.1.2.1

Ausência de avaliação da Junta Médica Oficial desta Unidade à servidores que tiveram mais de trinta (30) dias de licença médica no exercício de 2005.

5.2.1.2

Servidor com registros simultâneos de aposentadoria voluntária c/ proventos proporcionais e integrais no Sistema SIAPE.

5.2.3.1

Pagamento incorreto à servidor relativo a vantagem do artigo nº 192, item II da Lei nº 8.112/90.

Recife, 24 de março de 2006.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
Chefe da CGU-Regional/PE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175046
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10480.000060/2006-24
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PE
CÓDIGO : 170055
CIDADE : RECIFE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados nos item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 1/1/2005 a 31/12/2005.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**